

VELHOS E NOVOS ARRANJOS FAMILIARES: DESAFIOS AO DIREITO DE FAMÍLIA E À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Thauany dos Santos Costa ¹, Cristóvão Maia Filho ²

Resumo: Hoje não se pode mais falar em um modelo ideal de família, mas em arranjos diversificados. A reflexão sobre as novas configurações familiares e o Direito de Família torna-se imprescindível para os profissionais que atuam na área social. O presente artigo objetiva analisar as transformações ocorridas nas legislações no tocante ao Direito de Família tendo como foco as novas configurações familiares que se apresentam à sociedade brasileira e os desafios postos aos profissionais do serviço social que atuam na política de assistência social. O estudo foi realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental referente à temática dos novos arranjos familiares e suas perspectivas diante de direitos e das diversas mudanças sociais. O aporte teórico foi constituído de estudiosos da área do Direito e do Serviço Social, tais como Dias (2009), Mito (1997) e Carvalho (2014). Buscou-se uma abordagem interdisciplinar sobre o Direito de Família. As mudanças na família provocam o Direito, suscitam desafios ao exercício laboral dos profissionais do serviço social na área da família, exigindo deles formação qualificada, e apresentam novas demandas à política de assistência social. Cabe ao Judiciário amparar às novas estruturas familiares e ao Serviço Social facilitar a essa entidade familiar acesso às políticas públicas, e aos programas e serviços necessários para o desenvolvimento de seus membros.

Palavras-chave: Família. Novos Arranjos Familiares. Direito de Família. Serviço Social

1. Introdução

Devido às diversas transformações sociais, a família desenvolveu grande capacidade de reorganizar-se, originando assim os vários arranjos familiares. O termo arranjos familiares abrange as distintas configurações que surgem na sociedade e que têm como principal característica o vínculo afetivo.

A família atual é fruto de um processo sócio-histórico. Para compreendê-la faz-se necessária pequena digressão histórica evidenciando modelos e dinâmicas das relações familiares.

1 Especialização em Direito das Famílias da Universidade Regional do Cariri (URCA). Bacharela em Serviço Social pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO), e-mail: thauany.asocial@gmail.com

2 em Direitos Humanos Fundamentais pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e em Direito Penal e Criminologia pela mesma IES. Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), e-mail: cristovaomaia@zipmail.com.br

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

*05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

A família contemporânea brasileira é permeada por inúmeros desafios e, várias mazelas fazem parte do seu cotidiano, tais como a violência, o desemprego, a pobreza, as drogas, dentre outras. A intervenção de profissionais junto à família torna-se, assim, complexa e desafiante.

No Brasil a família é protegida através de artigos da Constituição Federal e do Código Civil, instituídos com o objetivo de resguardar esta instituição. Apesar de não existir política específica de atenção à família, esta se insere, ainda que de maneira fragmentada, nas diversas políticas públicas de áreas como assistência, saúde, educação e habitação.

O debate de ideias alusivo ao direito de família torna-se central para os profissionais que atuam na área social devido à sua atualidade e complexidade, e a apropriação do conhecimento produzido e acumulado no Serviço Social torna-se ferramenta imprescindível para a atuação desse profissional lançando luzes para a identificação e superação dos desafios postos.

2. Objetivo

A pesquisa tem como propósito analisar as transformações ocorridas nas legislações no tocante ao Direito das Famílias tendo com foco as novas configurações familiares que se apresentam à sociedade brasileira e os desafios postos aos profissionais do Serviço Social que atuam na política de assistência social.

3. Metodologia

Além deste conteúdo introdutório, o artigo está estruturado em mais oito tópicos. No segundo apresenta-se a retrospectiva histórica e legal da compreensão sobre família. O terceiro aborda a concepção de família na Constituição Federal do Brasil de 1988. O quarto tópico versa sobre o conceito atual da família. O quinto tópico, este dividido em três sub-tópicos, debate sobre a centralidade da família na política de assistência social no Brasil. Em seguida, no sexto item, se apresentam as diferentes formas de arranjos familiares e como estes são tratados no Direito de Família. O sétimo busca evidenciar os rebatimentos dos novos arranjos familiares na política de assistência social, desafios e o papel do assistente social. Por fim apresentam-se as conclusões do trabalho investigativo realizado.

4. Resultados

O conceito de família vem se modificando expressivamente ao longo dos anos. É primordial a compreensão de que a família não tem um conceito fechado, definível, por natureza e, muito menos, pela lei.

A Constituição Federal de 1988 inicia uma nova era para o Direito de Família, valorizando o elo afetivo, e enfatizando o princípio da dignidade da pessoa humana. No atual ordenamento jurídico brasileiro, independente da

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

*05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

forma, religião, cor, sexo, etc., todos têm a liberdade de escolher o seu par, bem como o tipo de entidade que quiser para constituir sua família.

As inúmeras mudanças alusivas à família permeiam as relações familiares, provocam conflitos e desafios ao exercício laboral dos profissionais do serviço social na área da família, exigindo deles formação qualificada para o enfrentamento dessas questões.

Esses profissionais precisam buscar formas de intervenção que restaurem a condição humana das pessoas, ajudem na construção da sua cidadania e, também, proporcionem melhoria na qualidade de vida.

Se um grupo de pessoas se concebe como “família”, não cabe aos outros fazer distinções, se esta é formada por casamento ou união estável, se é ou não formada por pessoas do mesmo sexo, se os laços familiares são formados por vínculo consanguíneo ou somente por afeto. Por fim, nada disso tem relevância, o mais importante é que nesse grupo social predomine o amor, a solidariedade, o comprometimento mútuo e, acima de tudo, a busca pela felicidade de cada membro que o compõe.

Compete ao Judiciário amparar integralmente essas novas estruturas familiares, pois o Direito deve ser uma ferramenta de proteção. Cabe ao serviço social facilitar a essa entidade familiar acesso às políticas públicas, e aos programas e serviços necessários para o desenvolvimento de seus membros.

As demandas de Direito de Família precisam de uma investigação mais rica dos seus problemas, com análise de suas particularidades e contribuição de diferentes áreas do conhecimento. Necessitam, ainda, de intervenções eficazes, pois a família continuará a se modificar, provocando o Direito, como também a política de assistência social, a se modificar para cumprir seu papel social.

Vale destacar que o estudo sobre família e seus direitos não se esgota facilmente. Este apresenta múltiplos aspectos e possibilidades de investigação, pois a apropriação do conhecimento produzido e acumulado socialmente pela humanidade fornece elementos suficientes para essa caminhada. No Serviço Social, essa análise se torna imprescindível para a atuação do profissional e a superação dos desafios postos.

5. Conclusão

As inúmeras mudanças referentes à família provocam conflitos e desafios ao exercício laboral dos profissionais do serviço social. Esses profissionais precisam buscar novas formas de intervenção. Necessitam de intervenções mais eficazes.

6. Referências

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

ARIÉS, Philippe. História social da criança e da família. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BRASIL. Constituição Da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 02 jan. 2017.

BRASIL. Constituição Da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 02 jan. 2017.

BRASIL. Constituição Da República dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 02 jan. 2017.

BRASIL. Constituição Da República dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 02 jan. 2017.

BRASIL. Constituição Da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de janeiro de 1967). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm. Acesso em 02 jan. 2017.

BRASIL. Constituição (1967). Emenda constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 02 jan. 2017.

BRASIL. Constituição Da República Federativa do Brasil. de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2017.

BRASIL, Estatuto Da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm . Acesso em 07 jan 2017.

BRASIL, Lei Maria da Penha. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 07 jan. 2017.

XXI Semana de Iniciação Científica da URCA

*05 a 09 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

BRASIL, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Lei nº 8.742, 07 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em: 02 jan. 2017.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em 07 jan. 2017

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). A família contemporânea em debate. São Paulo: EDUC/Cortez, 2003.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Famílias e políticas públicas. In: ACOSTA, Ana Roja; VITALE, Maria Amália Faller (orgs.). Família: redes, laços, e políticas públicas. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC-SP, 2005.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Gestão social e trabalho social: desafios e percursos metodológicos. São Paulo: Cortez, 2014.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Código de ética profissional do assistente social. 15 de março de 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 07 jan. 2017.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e serviço social: contribuições para o debate. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, ano XVIII, n. 55, nov. / fev. 1997.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Trabalho com famílias: um desafio para os assistentes sociais. Revista Virtual Textos e Contextos, Porto Alegre, v. 3, n. 3, 2004. Disponível: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/fass/article/view/979>. Acesso em: 02 jan. 2016.

SILVA. Livia Louísi Arruda da; FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa; REGINO, Fabiane Alves. Metodologias de pesquisa sobre família: uma análise das tendências e dos estudos nas ciências humanas. Disponível em: http://www.xxcbcd.ufc.br/arqs/gt1/gt1_30.pdf. Acesso em: 08 jan. 2017.